



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE-PR

Processo nº 138581/26

Assunto: Requerimento Externo – Instrução Normativa nº 200/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 77.819.605/0001-33, com sede administrativa no Município de São José das Palmeiras/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, vem, respeitosamente, à presença desse Egrégio Tribunal de Contas, em atenção à comunicação eletrônica expedida nos autos do processo em epígrafe, prestar os esclarecimentos que seguem.

O Município informa que não possui, em sua legislação municipal, lei que institua ou regulamente emendas parlamentares impositivas de vereadores, tampouco mecanismos equivalentes no âmbito do processo orçamentário local.

Assim, não há previsão normativa municipal que autorize a apresentação, aprovação ou execução de emendas parlamentares de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, inexistindo, por consequência, execução orçamentária ou financeira de emendas parlamentares municipais a serem divulgadas nos termos do art. 2º da Instrução Normativa nº 200/2025-TCE/PR.

Registra-se que as informações atualmente disponibilizadas no portal da transparência municipal referem-se exclusivamente a transferências de recursos oriundas de emendas parlamentares de outras esferas federativas, não se confundindo com emendas de iniciativa do Legislativo local.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

Dessa forma, a ausência de publicação de dados relativos a emendas parlamentares municipais decorre da inexistência de base legal para sua instituição no Município, e não de omissão quanto às exigências de transparência e rastreabilidade previstas na normativa deste Tribunal.

São Jose das Palmeiras/PR, 01 de abril de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL

Prefeito Municipal